



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

PROJETO DE LEI Nº 008 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

PROTOCOLO

DATA 06/02/26

Secretário - Diretor
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar, por 12 (doze) meses, as contratações por tempo determinado realizadas com fundamento na Lei Municipal nº 1.518/2024 e dá outras providências.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por até 12 (doze) meses os contratos administrativos por tempo determinado celebrados com fundamento na Lei Municipal nº 1.518/2024, mantidas as mesmas condições originalmente pactuadas.

Art. 2º. A prorrogação de que trata esta Lei aplica-se exclusivamente às contratações realizadas para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 3º. A prorrogação autorizada por esta Lei poderá ser interrompida ou ter sua vigência cessada, a qualquer tempo pelo Poder Executivo, por razões de interesse público ou quando não mais subsistir a necessidade temporária que lhe deu causa.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5. As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

A P R O V A D O

SALA DE SESSÕES ____/____/20____

PRESIDENTE Enzo de Deus

SECRETÁRIO _____

Artur Cereza

Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

ARTUR CEREZA

PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **autorizar a prorrogação, por mais 12 (doze) meses**, das contratações temporárias realizadas com fundamento na **Lei Municipal nº 1.518/2024**, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público de cinco operários.

As contratações realizadas mostraram-se **essenciais para a continuidade dos serviços públicos**, especialmente no âmbito da **Secretaria Municipal de Obras**, onde persistem demandas operacionais que não podem sofrer descontinuidade, sob pena de prejuízo à coletividade.

Ressalte-se que a prorrogação ora proposta encontra **amparo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal**, bem como na **Lei Municipal nº 1.518/2024**.

Destaca-se, ainda, que **não se trata de criação de novos cargos ou novas contratações**, mas tão somente da **prorrogação excepcional e temporária** de vínculos já existentes, preservando-se o interesse público, a continuidade dos serviços essenciais e a legalidade administrativa.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS, 06
DE FEVEREIRO DE 2026.


ARTUR CEREZA

PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza

Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 008/2026.

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR, POR 12 (DOZE) MESES, AS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO REALIZADAS COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.518/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

1. RELATÓRIO:

O Sr. Prefeito Municipal propõe projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar, por 12 (doze) meses, as contratações por tempo determinado realizadas com fundamento na Lei Municipal nº 1.518/2024 e dá outras providências”*.

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência dos contratos de trabalho dos servidores lotados no cargo de operário, no total de 05 (cinco), autorizado pela Lei Municipal nº 1.518/2024, .

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo legítima a iniciativa desta proposição de lei, não havendo vícios, portanto, neste particular.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque, a matéria é de competência privativa do Prefeito Municipal e se encontra disposta no § 1º alínea “a” do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, como se vê:



§ 1º - São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:

a) criação e aumento de remuneração, de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso VII da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

...

VII - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos a contratação a que ele se refere a prorrogação dos contratos temporários dos servidores lotados no cargo de operário, pelo período de até 12 (doze) meses, é em caráter emergencial e excepcional, para dar continuidade nos trabalhos essenciais dos serviços públicos, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Obras.

A contratação na Administração Pública dá-se por duas formas, a saber: o concurso público e/ou através de nomeação para cargo em comissão, conforme inteligência do artigo 37 e incisos da Constituição Federal. O sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (art.37, II da Constituição Federal). No entanto, o inciso IX do mesmo artigo 37 da CF, há a seguinte referência:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;



3. CONCLUSÃO:

Cabe ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 008/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Gramado dos Loureiros/RS, 09 de fevereiro de 2026.



ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo de nº 008/2026, com a seguinte Ementa: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar, por 12 (doze) meses, as contratações por tempo determinado realizadas com fundamento na Lei Municipal nº 1.518/2024 e dá outras providências.”*

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo de nº 008/2026, com a seguinte Ementa: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar, por 12 (doze) meses, as contratações por tempo determinado realizadas com fundamento na Lei Municipal nº 1.518/2024 e dá outras providências.”*

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja prorrogada as referidas contratações, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2026.

Relator: Vereador Ana Paula Canton

DE ACORDO:

Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo

Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo